



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 482/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 147/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Ademir Silva, que “altera a Lei Municipal nº 3.917, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a isenção das despesas com funeral de doadores de órgãos para fins de transplante médico, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 3.917/95 que dispõe sobre a isenção das despesas funerárias de doadores de órgãos para fins de transplante médico, no âmbito do Município de Divinópolis, para corrigir erros materiais contidos na norma e tornar obrigatória a comprovação de que o beneficiário tinha residência no município.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a proposta de Lei tem o objetivo de corrigir e atualizar o texto da Lei 3.917, no artigo 1º, corrigimos a palavra “servidor” por “serviço”. No artigo 2º, colocamos a obrigatoriedade em apresentar o comprovante de endereço do falecido, para que não tenha dúvida que seja paciente de outro município. E por fim, no artigo 3º trocamos o termo ‘unidade da rede de saúde municipal’ para “hospitais, unidades de saúde e pronto atendimento”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que altera a legislação municipal que dispõe sobre a isenção de despesas funerárias para doadores de órgãos para fins de transplante médico no âmbito do Município de Divinópolis, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, dado que a matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido o projeto apresentado por Vereador no cumprimento de mandato na Câmara Municipal existe, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que altera a legislação municipal que dispõe sobre a isenção de despesas funerárias para doadores de órgãos para fins de transplante médico no âmbito do Município de Divinópolis nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a alterar a Lei Municipal nº 3.917/95 que dispõe sobre a isenção das despesas funerárias de doadores de órgãos para fins de transplante médico, no âmbito do Município de Divinópolis, para corrigir erros materiais contidos na norma e tornar obrigatória a comprovação de que o beneficiário tinha residência no município.

A proposta apresentada não gera imposição de ação ou encargo ao Executivo Municipal, nem mesmo impacta na prestação do serviço público do luto, prestando-se a ampliar a proteção do erário municipal afastando a concessão de isenções das despesas funerárias à pessoas oriundas de outras localidades.

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 147/2023.

Divinópolis, 24 de outubro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Anderson da Academia

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 147/2023

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2MZ**QDP****0K1****3Q8**